



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 36.

Palmas, 8 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 14/2020, que dispõe sobre a indenização pelo plantão extraordinário de que trata a Lei 1.448, de 3 de abril de 2004.

Trata-se de iniciativa dedicada a aplicar aos agentes públicos vinculados às Unidades da Hemorrede do Tocantins, ao Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN e à Diretoria de Regulação de Leitos o disposto na Lei Estadual 1.448, de 3 de abril de 2004, no que tange à percepção de verba indenizatória pelo desempenho de plantão extraordinário, em caráter temporário, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado no Estado do Tocantins, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Desse modo, considerando que o incentivo ao labor em regime de plantão extraordinário – respeitadas as devidas condições de trabalho, de saúde e de segurança do agente público engajado – pereniza a execução dos protocolos de saúde em curso, contemplando a vinculação de mão de obra já ativa e experiente com relação às rotinas de coleta de testagem rápida do vírus, cuidou a Medida Provisória de retribuir aos plantonistas o devido pagamento segundo valores praticados na forma da sobredita lei estadual.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Origem: PRESIDÊNCIA
Destino: Diretor
Finalidade:
 Manifestar-se
 Instruir na forma regulamentar
 Responder
 Arquivar
 Providências Cabíveis


MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Palmas/TO 1 /2020